CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 618/2024

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/2024.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr. (PSD), que estabelece a equiparação salarial dos trabalhadores vinculados a organizações da sociedade civil, organizações sociais e entidades prestadoras de serviço no Município de São Paulo que desempenhem funções idênticas ou equivalentes nas Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Educação e demais órgãos municipais, visando à promoção da isonomia salarial e à valorização profissional.

De acordo com a propositura, a lei fixará parâmetros para equiparação salarial entre trabalhadores contratados por organizações da sociedade civil, organizações sociais e entidades prestadoras de serviço, no âmbito das parcerias com a Administração Municipal, quando executarem funções idênticas ou equivalentes em distintas Secretarias.

Define “trabalhadores vinculados” e “funções idênticas ou equivalentes”, faz incidir critérios de correspondência funcional, jornada e qualificação, e determina que, havendo divergência remuneratória, prevalecerá a maior remuneração como base de equiparação. Determina, ainda, que o Executivo regulamente tabela de equivalência de cargos, e disciplina vigência e cobertura orçamentária.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que há desigualdade remuneratória entre trabalhadores de organizações da sociedade civil (OSC), organizações sociais (OS) e entidades prestadoras de serviço que realizam atividades de igual valor e complexidade em diferentes Secretarias. A medida busca concretizar o princípio constitucional da isonomia, assegurar remuneração justa, valorizar a força de trabalho que presta serviços públicos essenciais e promover justiça social e igualdade de oportunidades.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura visa mitigar distorções remuneratórias entre trabalhadores que, embora vinculados a entidades parceiras do Município, executam funções de idêntico conteúdo ocupacional em órgãos distintos, de modo a conferir tratamento isonômico e previsível em políticas de pessoal vinculadas às parcerias com o Terceiro Setor, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei

Matéria PAR 2004/2025. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 28/11/2025 e juntado ao PL 618/2024 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695716.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 618/2024

orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 2004/2025. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 28/11/2025 e juntado ao PL 618/2024 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695716.